



Programa de Ação Sustentável - 2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu- RJ
- CEP.: 26260-050

Fone: (21) 2666-2200

Eduardo de Oliveira
Diretor Presidente

Leonardo de Farias Torres
Diretor Administrativo e Financeiro

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios

Flavio Castro Drumond
Divisão de Recursos Humanos

1. APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento de programas e atitudes sustentáveis faz parte do plano de metas da atual gestão do PREVINI. A meta proposta pela alta direção busca o desenvolvimento de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável, a inserção da comunidade interna e externa em ações voltadas à proteção do meio ambiente e ao adequado manejo de resíduos sólidos no âmbito desta Autarquia.

O Programa de Ação Sustentável do PREVINI está pautado nas quatro vertentes do meio ambiente, a saber, meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, e meio ambiente do trabalho. Este documento apresenta um relato das ações a serem implantadas em 2025.

2. INTRODUÇÃO

A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental. A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo público, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a sociedade numa perspectiva de buscar o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a produção de ações deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, num sentido que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental.

Considerando que o homem é o principal destinatário da proteção ambiental insculpada no art. 225 da Constituição Federal Brasileira, tomando-se como referência o fato de a maior parte da população brasileira viver em cidades, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea.

As instituições, ao buscarem sua sustentabilidade ambiental, podem revisar práticas de consumo, identificando fontes de desperdícios e também reduzindo seus custos. Utilizar racionalmente os recursos naturais responde adequadamente à busca pela qualidade ambiental e melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que pode significar redução de despesas.

3. OBJETIVO

Desenvolver uma política e um programa de gestão ambiental, voltados para o desenvolvimento sustentável do PREVINI.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Legislação Nacional e Federal

- **Lei nº 10.257/2001**, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII);

- **Lei nº 12.187/2009**, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);
- **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- **Decreto nº 7.746/2012**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal (recentemente alterado pelo Decreto nº 9.178/2017).
- **Instrução Normativa nº 1/2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.
- **Instrução Normativa nº 05/2017**, do MPOG, estabelece que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade (art. 1º, inciso II).

Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu

Art. 230 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar o meio ambiente e restaurar os processos ecológicos essenciais, protegendo todos os biomas, bem como todas as espécies animais e vegetais, mantendo-se em seus ecossistemas primitivos;

II - preservar a diversidade e a integridade do acervo genético das espécies existentes no Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis e ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade.

§ 2º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a recuperar, com reflorestamento, criação e de "habitats" e permuta de espécies, todo o espaço ambiental degradado, em convênio com as associações, clubes de serviços, entidades e empresas comprovadamente idôneas.

§ 6º Todo estabelecimento que expuser e comercializar animais, silvestres ou domésticos, com maus tratos e em ambiente inadequado, terá seu alvará sumariamente cassado.

§ 7º Fica Proibida a exploração e instalação de serviço de alto-falante e sonorização nos centros dos Distritos e em local de grande concentração popular.

§ 8º Cabe ao Poder Executivo promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização à causadores de poluição ou de degradação ambiental.

§ 9º Os recursos vindos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho do Meio Ambiente do qual participarão representantes locais dos Poderes Executivo e Legislativo, da comunidade científica, das entidades ecológicas e das associações civis e comunitárias, na forma da lei.

Art. 231 - Ao Município, em sua política de proteção ambiental, além das medidas já previstas no artigo anterior, incumbe também:

I - estimular e auxiliar os órgãos competentes no reflorestamento de áreas degradadas, objetivando prioritariamente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal;

II - promover o zoneamento agrícola de território, estabelecendo normas para a utilização dos solos que evitem a concorrência de processos erosivos e a redução de fertilidade, estimulando o manejo integrado e a difusão de técnicas de controle biológico;

III - condicionar a implantação de instalações ou atividades efetiva ou potencialmente polidoras e causadoras de alterações significativas do meio ambiente à prévia elaboração, pelo órgão público competente, de estudo do impacto ambiental, ao qual se dará publicidade e realização de audiências públicas com as partes interessadas;

IV - requisitar realização periódica de auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações a atividades de significativo potencial de risco sobre a saúde do trabalhador;

V - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o item anterior;

VI - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluente, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

VII - acompanhar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais efetuadas pela União do território municipal, com a obrigação de comunicar à Câmara Municipal;

VIII - zelar pela utilização racional autossustentada dos recursos naturais;

IX - preservar e restaurar a integridade e diversidade do patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico;

X - proteger a flora e a fauna, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos vedadas as práticas que submetem os animais à crueldade;

XI - informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente poluidoras e danosas à saúde porventura existentes na água potável e nos alimentos;

XII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino curricular de 1º grau de forma a incorporar e contemplar os princípios e objetivos de proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 233 - Ficam proibidos os maus tratos, torturas e prisão permanente, em local e de maneira inadequada, de todo e qualquer tipo de animal doméstico, nos termos da lei.

Art. 234 - Os órgãos municipais da administração direta e indireta deverão estabelecer restrições à participação em licitações às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido condenadas administrativa e judicialmente por agressões ao meio ambiente ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

Art. 235 - Os editais de concorrência pública a que se refere o artigo anterior deverão conter cláusulas estabelecendo a imediata cessação do contrato, caso a pessoa física ou jurídica vencedora venha a ser condenada por agressão ao meio ambiente ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Único - A pessoa física ou jurídica cujo contrato for interrompido em virtude desta lei não caberá qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 236 - O Poder Executivo celebrará convênio com órgãos federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, de forma a manter um cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido multa administrativa ou condenação judicial por agressão ao meio ambiente e infração às normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 237 - A lei estabelecerá, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei Orgânica, os critérios de participação em licitações e cessação de contrato das pessoas físicas e jurídicas alcançadas por estas disposições.

Lei Municipal nº 2.868/1997 – Política Municipal de Meio Ambiente de Nova Iguaçu

Art. 1º - A política de meio ambiente do Município de Nova Iguaçu tem como objetivo, respeitada a competência da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerando bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao Poder Público o dever de defendê-los, preservá-lo e recuperá-lo.

Art. 2º - Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- II. integração com a política do meio ambiente nacional, estadual, setoriais e demais ações do governo;
- III. manutenção do equilíbrio ambiental;
- IV. multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

- V. racionalização do uso do solo, água e do ar;
- VI. planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
- VII. controle, fiscalização e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- VIII. proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;
- IX. Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- X. incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- XI. prevalência do interesse público;
- XII. reparação de danos ambientais.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I. meio ambiente: é conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II. degradação da qualidade ambiental: é a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III. poluição: é a degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer tipo de atividades, que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota e os ecossistemas;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV. poluidor: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V. recursos ambientais: é a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no Art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considera-se como de interesse local:

- I. o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
- II. a adequação das atividades e ações do Poder Público, econômicas, sociais e urbanas, às imposições do equilíbrio dos ecossistemas naturais;
- III. a adoção, no processo de planejamento da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
- IV. a ação na defesa e proteção ambiental, no âmbito da Região Metropolitana e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- V. a diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- VI. a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;
- VII. a utilização de Poder de Polícia em defesa da flora e da fauna, estabelecendo políticas de arborização e manejo para o Município;
- VIII. a preservação, conservação e recuperação dos rios e das matas ciliares;
- IX. a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condição de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- X. a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

- XI. o monitoramento das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear, em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, e garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;
- XII. o incentivo a estudos visando conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
- XIII. o cumprimento de normas de segurança no tocante à armazenagem, transporte de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos.

5. O MEIO AMBIENTE

Sob o ponto de vista de José Afonso da Silva (2002, p. 20), o meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente (SILVA, p. 816):

“o capítulo do meio ambiente é um dos mais importantes e avançados da Constituição de 1988.... As normas Constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, considerado como instrumento no sentido de que, por meio dessa tutela, o que se protege é um valor maior: *a qualidade da vida humana*.”

O meio ambiente do trabalho concretiza-se na Constituição Federal de 1988 no artigo 200, inciso III: “Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”

Ressalte-se que é no meio ambiente do trabalho que o homem despende significativa parcela de sua vida, merecendo, portanto, que esse cenário seja pensado como condição fundamental para a saudável qualidade de vida.

Os poluentes não se limitam a sair das fábricas em direção à natureza vulnerável, mas começam a poluir a natureza dentro dos muros dos estabelecimentos produtivos, e os primeiros vitimados são seres humanos, antes de vir a agredir a fauna, a flora, o equilíbrio em geral. Desta assertiva tem-se que esses seres humanos são os trabalhadores, os primeiros vitimados, silenciosamente, os soldados da produção, os construtores do Produto Interno Bruto de cada país (SADY, 2000, p.1953).

Sandro Nahmias Melo (2001, p. 19) questiona se o meio ambiente preconizado no art. 225 da Constituição Federal/88 refere-se apenas ao meio ambiente natural, na medida em que tem tutela específica na própria Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81): “Estando o solo, a água, fauna e flora preservados estaria atendido o preceito constitucional?”. E logo responde, “parece-nos que não”. E continua seus ensinamentos:

“se o meio ambiente que a Constituição Federal quer ver preservado é aquele ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 caput), então o homem, a natureza que o cerca, a localidade em que vive, o local onde trabalha, não podem ser considerados como compartimentos fechados, senão como ‘átomos de vida’, integrados na grande molécula que se pode denominar de ‘existência digna’(NAHMIAS, 2001, p.20).

Segundo o magistério de Celso Fiorillo e Marcelo Rodrigues(1997,p.53), “o conceito de meio ambiente é unitário, na medida em que é regido por inúmeros princípios, diretrizes e objetivos que compõem a Política Nacional do Meio Ambiente”. Desta forma é de fundamental importância que se possa compreender que não há uma divisão do Meio Ambiente, posto que este é UNO. No entanto, oportuno ressaltar que parte dessa unidade merece, também, estudo em separado: o meio ambiente do trabalho.

Assim sendo, o Meio Ambiente classifica-se, segundo a doutrina jurídica, em:

- Meio Ambiente Natural;
- Meio Ambiente Artificial;
- Meio Ambiente Cultural e
- Meio Ambiente do Trabalho.

6. AS QUATRO VERTENTES DO MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente Natural

O Meio Ambiente Natural, também chamado de Meio Ambiente Físico, é composto pela atmosfera, águas (subterrâneas e superficiais, mar territorial), solo e subsolo, fauna e flora e o patrimônio genético.

A tutela do Meio Ambiente Natural se dá pelo artigo 225 da Constituição Federal, em seu parágrafo 1º, incisos I e VII, e parágrafo 4º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Meio Ambiente Artificial

O Meio Ambiente Artificial “é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)” (FIORILLO, 2003, p. 21).

O Meio Ambiente Artificial é uma área que está diretamente relacionada ao conceito de cidade.

A tutela constitucional do Meio Ambiente Artificial está presente no artigo 225 da Constituição Federal, que trata especificamente do Meio Ambiente, mas também nos artigos 21, inciso XX e 182 (que trata da Política Urbana) da carta constitucional, dentre outros:

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Meio Ambiente Cultural

Integra o Meio Ambiente Cultural o patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e turístico. Vale pontuar que, apesar de serem bens produzidos pelo Homem e, portanto, também serem caracterizados como artificiais, eles diferem dos bens que compõem o Meio Ambiente Artificial em razão do valor diferenciado que possuem para uma sociedade e seu povo.

O Meio Ambiente Cultural é tutelado especificamente pelo artigo 216 da Constituição Federal brasileira:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Meio Ambiente do Trabalho

O Meio Ambiente do Trabalho é constituído pelo ambiente, local, no qual as pessoas desenvolvem as suas atividades laborais, remuneradas ou não remuneradas, “cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem” (FIORILLO, 2003, p. 23).

A tutela do Meio Ambiente do Trabalho também está contida na Constituição Federal nos artigos 225 e 200, inciso VIII:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Ressalta-se que a tutela do Meio Ambiente do Trabalho difere da tutela dos direitos trabalhistas. As normas e leis que integram o Direito do Trabalho disciplinam as relações jurídicas entre empregado e empregador, ao passo que, a tutela do Meio Ambiente do Trabalho refere-se à segurança e saúde do trabalhador no ambiente em que ele trabalha (FIORILLO, 2003).

7. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Com base na classificação ambiental citada acima, as tabelas a seguir indicam as ações a serem implantadas pelo PREVINI para a execução do programa no âmbito da instituição.

AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO PREVINI				
VERTENTE	ÁREA	OBJETIVOS	AÇÕES	METAS
Meio Ambiente Natural	Energia Elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica.	1 - Realizar manutenção periódica nas dependências do PREVINI, pintando as paredes preferencialmente de branco para deixá-las mais claras. 2 - Substituir gradativamente as lâmpadas fluorescentes por LED. 3 - Realizar o monitoramento mensal de consumo de energia.	1 – Realizar uma pintura por ano. 2 – Substituir 100% das lâmpadas. 3 – Monitorar mensalmente o consumo de energia elétrica em R\$ e em Kwh.
	Jardinagem e Manutenção de Arborização	Promover a jardinagem e arborização; e manter a arborização do Meio Ambiente no perímetro da autarquia	1 - Realizar e manter podagem das árvores. 2 - Manutenção periódica dos jardins, promovendo a plena jardinagem nas dependências.	1 – Realizar uma podagem ao ano. 2 – Irrigar os jardins uma vez na semana. Podar uma vez ao mês.
Meio Ambiente Artificial	Material de Consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos de impressão)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos de impressão.	1 - Substituir grande parte do uso de documentos impressos por documentos digitais, por meios de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação. 2 - Reutilizar impressões como rascunhos. 3 - Controlar o uso de materiais como papel, copos descartáveis, cartuchos de impressão e etc. 4 - Intensificar a campanha "Adote Uma Caneca". 5 - Acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais que frequentam o PREVINI. 6 - Realizado diagnóstico para avaliar a quantidade de resíduos emitido por cada setor. Realizado em Parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 7 - Realizado treinamento e sensibilização aos colaboradores e segurados quanto à emissão de resíduos e sua postura diante disso.	– Substituir 30% do uso de papel em 2025 – Reutilizar 100% dos rascunhos. 3 – Realizar controle mensal. – Conscientizar 100% dos servidores para que evitem descartáveis. – 100% de acessibilidade no âmbito da autarquia. 6 e 7 – Em 100% dos setores.

Meio Ambiente Cultural	Ações com Segurados e Dependentes.	Promover a satisfação dos segurados e dependentes.	- Realização de oficinas: Memória, canto e coral, artesanato, ginástica e dança, cinema e psicoterapia de grupo. - Oferecer serviços em dia de pagamento como café da manhã, corte de cabelo, aferição de pressão, dentre outros.	1 – Realizar no mínimo duas (2) atividades por mês. 2 – Realizar um (1) evento por mês.
Meio Ambiente do Trabalho	Meio Ambiente, Qualidade e Vida.	Promover a conscientização e os cuidados com a saúde	1 - Promover palestras de sensibilização e conscientização relacionadas ao meio ambiente do trabalho. 2 - Promover campanhas de vacinação. 3 - Promover palestras de sensibilização e conscientização(outubro rosa, novembro azul, janeiro branco, etc.) relacionadas aos cuidados com a saúde dos servidores. 4 - Homenagem aos servidores em datas comemorativas. 5 - Ginástica laboral com servidores e segurados. 6 – Implantar atividades ao ar livre para servidores/colaboradores. 7 - Criar a semana do Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Qualidade.	1 – Promover ao menos 2 (duas) palestras por ano. 2 - Realizar ao menos 1(uma) palestra por ano. 3 – Realizar ao menos 2 (duas) palestras por ano. 4 – Duas ao ano. 5 – Duas vezes na semana (terça e quinta). 6 – Duas vezes na semana. 7 – Uma vez por ano.

DEMAIS AÇÕES

- 1 – Criar Matriz para controle das Legislações Ambientais pertinentes à autarquia;
- 2 – Realizar Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais no âmbito da Autarquia;
- 3 – Criar procedimento de Recolhimento de Resíduos Sólidos e tratamento de Efluentes;
- 4 – Criar Patrulha Ambiental, equipe interna para controlar e monitorar mensalmente as ações implementadas na Autarquia.
- 5 – Elaborar PDCA's (Planos de Ação) individuais para os planos contidos neste programa.

REVISÃO 1

- 1 – Manutenção preventiva e corretiva de todo sistema elétrico.
- 2 – Criar procedimento de primeiros socorros.

REVISÃO 2

- 1 – Criar brigada de emergência.
- 2 – Criar procedimento para implantação de compras sustentáveis no PREVINI.